ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 156 /2010-MP/PA

REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2009, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2009 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ORIUNDA DO PROCESSO Nº 08130.005283/2009.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,** com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Carteira de identificação nº 060 MP/PA residente e domiciliado em Belém, e a **STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.643.943/0001-43, sediada no SIA Sul Trecho 3, lotes 925/935, CEP: 71.200-030, Fone (61) 3031-7900, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, separado, comerciante, portador da CI nº 442.810-SSP/DF e do CPF nº 394.677.916-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, RESOLVEM celebrar o presente contrato de fornecimento de computadores servidores, mediante as cláusulas e condições nos seguintes termos, reciprocamente aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do **Processo nº. 274/2010/SGJ-TA (Protocolo nº. 35943/2010-MP/PA)**, referente à Adesão do Ministério Público do Estado do Pará à Ata de Registro de Preços 039/2009 do Ministério Público do Trabalho, resultante do Pregão Eletrônico nº. 054/2009.

1.2. O instrumento fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de 07 (sete) Servidores de Rede com 04 (quatro) núcleos,** com entrega, instalação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em regime 24x7 , conforme Edital de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 054/2009 do Ministério Público do Trabalho, seus Anexos, Ata de Registro de Preços 039/2009 e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **054/2009-MPT**;
b) Ata de Registro de Preços nº. **039/2009** e **Anexos**;
c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo I, do Edital de Licitação nº 054/2009, Modalidade Pregão Eletrônico, conforme Ata de Registro de Preços nº 039/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 O objeto será entregue pela Contratada no edifício sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP; 66.015-160, na cidade de Belém/PA.

5.2 Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais de remessa;

5.3 Componentes internos, quando não forem do mesmo fabricante, deverão ser homologados pelo mesmo.

5.4 A entrega deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa contratada, o qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da retirada da Nota de Empenho.

5.5 A Contratada deverá informar á Contratante a data da entrega dos produtos com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

5.6 Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a Contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação e apresentar justificativas.

5.7 O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

5.9 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, imediatamente após a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e

b) **definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

5.10 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi entregue em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, após a notificação à contratada, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, de segunda a quinta-feira, no horário das 8:00h às 17:00h, ou, na sexta-feira, no horário das 8:00h às 15:00h, no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O valor global da adesão é de **R$ 101.472,00 (cento e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais)** referente à aquisição de 07 (sete) computadores servidores, sendo o valor unitário R$ 14.496,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis).

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura respectiva, até o 5º dia útil do mês subseqüente, após devidamente comprovada pela CONTRATANTE, por meio do aceite provisório, será quitada em até trinta dias contados da data de seu protocolo na sede da CONTRATANTE.

6.3 O pagamento da forma será realizado por meio de depósito em conta bancária, na Caixa **Econômica Federal, Agência nº 2407-9, Conta-corrente nº 03000325-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade requisitante.

6.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 6.2, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

6.5 O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:
Atividade: **12101.03.122.1237.4512** – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público
Elemento de Despesa: **4490-52** – Equipamento e Material Permanente
Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados na ARP;

9.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

9.2.3. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do CONTRATO, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

9.2.4. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados;

9.2.5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes do CONTRATO, inclusive as despesas relativas à entrega do objeto

9.2.7. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base no CONTRATO, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

9.2.8. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo Órgão durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

9.2.9. Indicar e manter preposto, perante a Administração, para representar a Contratada durante a vigência contratual.

9.2.10. Cumprir as demais obrigações exigidas no CONTRATO, na Ata e no Edital.

9.2.11. O contratado é obrigado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.2.12. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa constante no Termo de Referência;

10.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

11.1. O prazo de garantia e suporte técnico dos equipamentos deverá ter duração pelo prazo fixado na proposta comercial da empresa, não podendo o aludido prazo ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, contado da data de cada Termo de Recebimento, o qual irá consolidar os aceites, independentemente da duração de vigência do Contrato.

11.1.1. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos diretamente, ou por intermédio de empresas credenciadas por este.

11.2. Durante a vigência da garantia, chamados técnicos poderão ser abertos em regime 24x7, via internet, chamada telefônica local, chamada telefônica interurbana a cobrar ou discagem direta gratuita, caracterizando a abertura do chamado. Este momento será considerado o inicio para a contagem dos prazos estabelecidos;

11.3. Os chamados serão registrados pela Contratada e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do Ministério Público do Estado, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a solução, data e hora de conclusão;

11.4. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais, salvo nos casos aceitos e fundamentados por escrito e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar À CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, pelo descumprimento de obrigação que não interfira na execução ou conclusão do objeto nem traga prejuízos econômicos ou funcionais a este órgão;

b) **multa**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação pendente, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, nos casos de inexecução total ou parcial contrato, não justificada e/ou não aceita pela administração, por:

I – **1 ano**, no caso de **inexecução parcial**;

II – **2 anos**, no caso de **inexecução total**.

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de inexecução que configure ilícito penal.

12.2 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.1, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

12.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

12.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 12.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém/PA como competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 01 de dezembro de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Rubens Rocha
RG: 2X60005 SSP PA

2- Márcio Lima
RG: 1.719.583 SSP PA

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31804 de 03/12/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÃ

Contrato

Número de Públicação: 185526

Contrato: 156

Exercício: 2010

Objeto: Fornecimento de 07 (sete) servidores de rede com 04 (quatro) núcleos, com entrega, instalação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, referente à Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 039/2009 do MPT, resultan

Valor Total: 101.472,00

Data Assinatura: 01/12/2010

Vigência: 02/12/2010 a 01/12/2011

Pregão Eletrônico: 59/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122123745120000	449052	0101000000	Estadual

Contratado: STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Tr SIA, 3

CEP. 71200-030 - Guará/DFComplemento: Trecho 3, lotes 925/935

Telefone: 6130317900

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA